CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2017

Institui a Semana Municipal da Leitura em Braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a segunda semana do mês de abril como a Semana Municipal da Leitura em Braille, no Município de Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura de livros em Braille terá como objetivo propiciar discussões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos.

Art. 3º Durante a Semana da Leitura em Braille, as livrarias, editoras e estabelecimentos afins poderão oferecer desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille.

Art. 4º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca